

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 14/79/M:

Atribui novas letras às categorias de vencimentos dos funcionários do quadro inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos.

Decreto-Lei n.º 12/79/M:

Adita um número ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro. (Inclusão no quadro do pessoal administrativo dos lugares de escriturário-dactilógrafo).

Decreto-Lei n.º 13/79/M:

Aplica o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, às pensões de aposentação dos servidores do Estado, que tenham sido reformados ou aposentados ao abrigo dos artigos 445.º e 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, antes de 1 de Janeiro de 1973.

Portaria n.º 73/79/M:

Abre um crédito especial de \$ 200,00, destinado a ocorrer às despesas com o aluguer de uma viatura de «Instrução», para os Serviços de Assuntos Chineses.

Portaria n.º 74/79/M:

Cria rubricas na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 75/79/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações a competência atribuída ao Governador pela alínea e) do artigo 54.º e n.º 2 do artigo 56.º, ambos do Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965.

Portaria n.º 76/79/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 77/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 78/79/M:

Manda que, no dia 13 de Maio de 1979, os relógios sejam adiantados de uma hora.

Residências do Governo:

Extractos de despachos.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Repartição de Estatística:

Rectificação.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Declaração.

Conservatória do Registo Civil:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.
Declaração.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.
Extracto de alvará.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Parecer n.º 38/79, da Procuradoria da República de Macau.

Da Biblioteca Nacional de Macau, sobre a constituição do júri e data da realização das provas práticas do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, considerando definitiva a lista do concurso para o preenchimento da vaga de recebedor de Fazenda de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas escritas do concurso para o preenchimento da vaga de recebedor de Fazenda de 3.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Abril de 1979.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Veng Luen Cheong Seng».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Chan Tin Sang».

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação do concurso de promoção a mestre de draga do quadro contratado.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º T/SST/979.

Do mesmo Comando, sobre o concurso de promoção a chefe da Polícia Marítima e Fiscal.

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete referente ao mês de Abril de 1979.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de dois lugares de auxiliar de 4.ª classe, contratado, da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva».

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do concurso de promoção a segundo-oficial.

Da Biblioteca Nacional de Macau. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 18, de 5 de Maio de 1979, inserindo o seguinte:

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças (Secção de Tesouro e Património). — Relações de artigos adjudicados para o consumo dos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1979.

目錄

司法部

檢察官高等委員會

澳門政府

第一四/七九/M號法律:

訂定博彩合約監察處監察團體人員新職級

第一二/七九/M號法令:

在十一月十八日第三五/七八/M號法令(關於將書記兼打字員職位併入行政人員團體)第三條內增設一款項

第一三/七九/M號法令:

着將二月八日第五二/七五號國令第六條一款之規定實施於一九七三年一月一日前按照海外公務員章程第四四五條及四四八條規定退休之文職及軍職公務員之退休金

第七三/七九/M號訓令:

特開款項二百元用以支付華務廳租賃一部教練車之負擔

第七四/七九/M號訓令:

在一九九七九經濟年度本地區總預算冊平常收入部門內增設數項目

第七五/七九/M號訓令:

授予工務交通司一九六五年八月二十一日第一六七九號立法條例第五四條e項及第五六條二款賦予總督之權

第七六/七九/M號訓令:

核准澳門郵電廳一九七九經濟年度第一副預算冊

第七七/七九/M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第七八/七九/M號訓令:

着在一九七九年五月十三日將時鐘撥快一小時

政府住宅管理處

批示綱要數件

秘書處

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要一件

政府印刷局

批示綱要一件

教育廳

批示綱要數件

衛生司

批示綱要一件

統計廳

修正書一件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

聲明書一件

澳門法區物業登記局

聲明書一件

民事登記局

聲明書一件

經濟廳

批示綱要一件
准照批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要數件

新聞旅遊處

批示綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

澳門社會福利處

澳門檢察官公署第三八/七九號意見書

官署文告

教育廳佈告 關於招考填補官立葡文小學合約團體

四等助理員兩缺准考人臨時名單

教育廳佈告 關於考升二等文員考試成績表

澳門國立圖書館佈告 關於招考填補一等書記兼打字員

一缺准考人確定名單

澳門國立圖書館佈告 關於招考填補一等書記兼打字員

一缺典試委員會之組織及實習試舉行日期

財政廳佈告 關於招考填補三等收銀員一缺准考人

臨時名單宣佈為確定名單

財政廳佈告 關於招考填補三等收銀員一缺實習試

舉行日期

郵電廳佈告 關於一九七九年四月份貯金科試算表

經濟廳佈告 關於開設一名為「永聯長城」打鐵工

業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「陳天生」打鐵工業

場所之申請許可事宜

海軍軍務廳佈告 關於考升合約團體濠河船船長考試成

績表

澳門保安部隊佈告 關於本地區錄用委員會一九七九年

第一期地區治安服務應考人體格檢驗結果

澳門保安部隊佈告 關於考升水警稽查隊區長考試事宜

葡國海外銀行佈告 關於一九七九年四月份試算表

附註：一九七九年五月五日第十八號政府公報增發一附

刊，內容如下：

官署文告

財政廳（財庫暨公物科）佈告 關於一九七九年度本地

區各政府機關使用之投承物品名單

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho Superior do Ministério Público**

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público:

8 de Março de 1979:

Licenciado Rodrigo António Leal de Carvalho, juiz desembargador, em comissão e transitoriamente como procurador-geral-adjunto em Macau — nomeado procurador-geral-adjunto, continuando na mesma comissão, nos termos dos artigos 52.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro (rectificado no *Diário da República*, 1.ª série, de 8 de Abril de 1976), 24.º, alínea a), e 211.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho. (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1979. São devidos emolumentos.)

Conselho Superior do Ministério Público, 16 de Abril de 1979. — O Procurador-Geral da República, *Eduardo Augusto Arala Chaves*.

(D. R. n.º 92, de 20-4-1979, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 14/79/M

de 12 de Maio

Categorias do pessoal do quadro inspectivo da Inspeção dos Contratos dos Jogos

Determinando o artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, que as categorias do pessoal do quadro inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos deveriam ser revistas até 31 de Dezembro de 1979;

Reconhecendo-se a oportunidade e a justiça da elevação das categorias dos funcionários daquele quadro, dignificando-se funções que implicam considerável responsabilidade;

Aconselhando a experiência algumas alterações à mencionada lei;

Tendo em vista o proposto pelo Governador do Território; Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e) do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Categorias)

São as seguintes as letras das categorias de vencimentos dos funcionários do quadro inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos:

I — *Serviço de Inspeção:*

(Pessoal dos quadros aprovados por lei)

Inspector	F
Subinspector	H

II — *Serviço de fiscalização:*

(Pessoal contratado)

Chefe de brigada	J
Fiscal de 1.ª classe	L
Fiscal de 2.ª classe	M
Fiscal de 3.ª classe	N

Artigo 2.º

(Alterações à Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro)

As disposições adiante mencionadas da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, passam a ter a nova redacção que para cada uma se indica:

1. «Artigo 9.º (Regime de trabalho)

1.....	
2.....	

3. Quando as circunstâncias o exigirem, os fiscais mais antigos entre os mais graduados podem ser incluídos nas escalas de serviço dos chefes de brigada, cabendo-lhes as respectivas atribuições.»

2. «Artigo 10.º (Provimentos)

1.....

2. Os cargos do serviço de inspecção são providos de acordo com as seguintes normas:

- a) Inspector — por escolha do Governador, ouvido o delegado do Governo, de entre os subinspectores com três anos de efectivo serviço na categoria, cuja antiguidade e classificações de serviço naquela, experiência profissional e qualificações assim o justifiquem, ou de entre licenciados por qualquer Universidade portuguesa;
- b) Subinspector — por escolha do Governador, ouvido o delegado do Governo, de entre os chefes de brigada com três anos de efectivo serviço na respectiva categoria, cuja antiguidade e classificações de serviço naquela, experiência profissional e qualificações assim o justifiquem.

3. Sempre que se verificar provada necessidade de preencher vagas ocorridas nos lugares de chefe de brigada e não houver, em número suficiente, candidatos normais do quadro inspectivo, poderão ser opositores, no respectivo concurso, funcionários cujas habilitações literárias não sejam inferiores ao curso complementar dos liceus ou equivalente e que tenham o mínimo de três anos de serviço efectivo naquele quadro, com classificação de «muito bom» no último ano».

3. «Artigo 14.º (Pessoal eventual)

O pessoal eventual que vem desempenhando funções de fiscal na Inspeção dos Contratos de Jogos continuará ao serviço, enquanto as exigências deste o justificarem, com a remuneração mensal de 80% do vencimento correspondente à categoria da letra «O» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor».

Artigo 3.º

(Interinidade)

O pessoal da Inspeção dos Contratos de Jogos que, à data da publicação desta lei, se encontrar a desempenhar quaisquer funções em regime de interinidade, é provido, a título definitivo, nos respectivos cargos.

Artigo 4.º

(Revogação do direito anterior)

1. São revogados o artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e o mapa a que se refere o seu n.º 1, este apenas no que respeita às categorias do pessoal do quadro inspectivo.

2. É igualmente revogado o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento de Ingresso e Promoções nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro.

Artigo 5.º

(Começo de vigência)

Esta lei produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1979.

Aprovada em 4 de Maio de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 10 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Decreto-Lei n.º 12/79/M

de 12 de Maio

Sendo de justiça harmonizar a situação de determinados funcionários que, embora já na situação de nomeação provisória aquando da promulgação do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, tenham anteriormente prestado serviço em regime de contrato;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, é aditado o seguinte número:

Art. 3.º — 1.

2.

3.

4. Os dactilógrafos, escriturários, amanuenses, auxiliares de administração e escriturários-dactilógrafos que tiverem sido providos por nomeação ao abrigo do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, serão nomeados definitivamente desde que contem mais de cinco anos de serviço efectivo ininterrupto na função.

Assinado em 4 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Decreto-Lei n.º 13/79/M

de 12 de Maio

O Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 9, de 1 de Março de 1975, ao alterar algumas disposições do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, revogou também o preceituado no artigo 447.º do referido Estatuto, abolindo assim a dedução da quota de 6% no cálculo das pensões de aposentação dos servidores do Estado reformados e aposentados a partir de 1 de Janeiro de 1973.

Entretanto, o Governo da República, através do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto, reconheceu a justiça da extensão dessa medida aos aposentados e reformados anteriormente a 1 de Janeiro de 1973, incluindo os dos ex-territórios ultramarinos, pelo que idêntica providência deve ser tomada em relação aos aposentados e reformados de Macau, compensando-os com um aumento de 6% sobre as pensões que vinham percebendo em 1 de Julho de 1977.

Tal aumento, além de ser a forma mais expedita e rápida de resolver o problema, permitirá aproximar as pensões dos níveis fixados ao abrigo do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma vez que a base de cálculo antes daquele diploma, incluía apenas 60% do vencimento complementar, pelo que a abolição pura e simples da quota de 6% traria acréscimos pouco significativos.

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucio-

nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, é aplicável às pensões de aposentação dos servidores do Estado, que tenham sido reformados ou aposentados ao abrigo dos artigos 445.º e 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, antes de 1 de Janeiro de 1973.

Art. 2.º A aplicação do preceituado no artigo anterior efectivar-se-á mediante o aumento de 6% nas pensões de aposentação (pensão e complemento ultramarino) que vinham percebendo em 1 de Julho de 1977 e que constituam encargo do Orçamento Geral deste Território.

Art. 3.º Para ocorrer aos encargos decorrentes deste diploma, serão utilizadas disponibilidades da tabela de despesa ordinária e, na sua falta, os saldos dos anos económicos findos.

Art. 4.º O disposto nos artigos 1.º e 2.º é extensivo ao pessoal dos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas colectivas de direito público administrativo, reformado ou aposentado antes de 1 de Janeiro de 1973.

Art. 5.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1977.

Assinado em 4 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 73/79/M

de 12 de Maio

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada a ocorrer às despesas com o aluguer duma viatura de «Instrução», para a realização das provas práticas do concurso para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea f), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$ 200,00 que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 165.º — Despesas gerais de funcionamento:

5) Locação de bens \$ 200,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades

de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 148.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200,00

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 74/79/M

de 12 de Maio

Segundo o disposto no § único do artigo 22.º do Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966, o licenciamento dos estabelecimentos de indústria hoteleira e similar é da exclusiva competência do Centro de Informação e Turismo.

Considerando que a cobrança de taxas e pagamento de emolumentos resultantes da fiscalização das actividades dos referidos estabelecimentos só agora passam a ser efectuados pelo Centro de Informação e Turismo, por ter sido criado o quadro de fiscalização de actividades turísticas pela Lei n.º 6/79/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1979;

Tendo em vista que não estão inscritas no orçamento vigente as competentes rubricas de receita e despesa;

Tornando-se, por isso, necessária a criação nas tabelas de receita e despesa do orçamento geral do Território de rubricas próprias, destinadas à contabilização das referidas receitas e despesas;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1979 são criadas as seguintes rubricas:

CAPÍTULO 3.º

Taxas, multas e outras penalidades

Grupo 1 — Taxas:

Artigo 53.º a) — Licenças para exploração de estabelecimentos de indústria hoteleira e similar.

CAPÍTULO 7.º

Venda de serviços e bens não duradouros

Grupo 10 — Diversos — Outros sectores:

Artigo 112.º a) — Emolumentos cobrados por vistorias a estabelecimentos de indústria hoteleira e similar.

Art. 2.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o mesmo ano económico é adicionada a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 21.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 520.º a) — Participações e prémios:

N.º 1) Emolumentos aos membros das comissões de vistoria a estabelecimentos de indústria hoteleira e similar.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 75/79/M

de 12 de Maio

Tendo em vista o n.º 4 do artigo 16.º e o n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, engenheiro Carlos Manuel Xavier Aires da Silva, a competência atribuída ao Governador pela alínea e) do artigo 54.º e n.º 2 do artigo 56.º, ambos do Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965.

Art. 2.º O Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações seleccionará os assuntos que, por sua natureza, devam ser submetidos a despacho do Governador.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 76/79/M

de 12 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau para o ano de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$ 4 500 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

1.º orçamento suplementar para o ano económico de 1979, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

É aditada à tabela de receitas extraordinárias a seguinte rubrica:

Receitas de capital

Passivos financeiros

Capítulo 12.º, artigo 18.º-A — Produto de adiantamento:

(Adiantamento concedido através do protocolo entre o Governo do Território e os Serviços de Correios e Telecomunicações) \$4 500 000,00

DESPESAS

Reforço da seguinte verba:

DESPESA EXTRAORDINÁRIA

Despesas de capital

Capítulo 1.º, artigo 31.º, n.º 2 — Melhoramentos da rede de telecomunicações \$4 500 000,00

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aos 19 de Abril de 1979. — O Conselho de Administração, *António S. Rodrigues — Manuel P. M. Alves — Frederico Jesus dos Passos Remédios*.

Portaria n.º 77/79/M

de 12 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 20.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Comunicações \$ 1 500,00

A transportar \$ 1 500,00

Transporte\$ 1 500,00

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 330.º — Outras despesas correntes:

5) Restituição de rendimentos indevidamente cobrados\$ 100 000,00

\$ 101 500,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 271.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 50 000,00

CAPÍTULO 13.º

Juízo de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 354.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 20 000,00

CAPÍTULO 15.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 385.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 20 000,00

CAPÍTULO 22.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 533.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 11 500,00

\$ 101 500,00

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 78/79/M

de 12 de Maio

Em face da actual crise mundial de combustíveis que a todos obriga a um consumo restritivo, impõe-se sejam adoptadas medidas tendentes a encarar a presente situação.

Considerando que a vizinha colónia de Hong Kong vai introduzir a hora de verão, adiantando de uma hora o tempo oficial, a partir de 13 do corrente mês de Maio, como medida objectiva para reduzir o consumo de energia eléctrica o que se traduzirá naturalmente em economia de combustíveis;

Sendo de toda a conveniência que neste território seja adoptada idêntica medida;

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 781, de 10 de Outubro de 1942;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que, no dia 13 de Maio do corrente ano, às 03,30 horas, os relógios sejam adiantados de uma hora.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Março de 1979, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio corrente:

Mui Chat, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente das Residências do Governo de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Fevereiro do corrente ano, por reunir as condições estabelecidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 30 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 13 653,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 980,00, do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no n.º 1 do artigo 2.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(São devidos emolumentos, na importância de \$ 16,00, para o Tribunal Administrativo).

Lou Son, jardineiro do quadro do pessoal assalariado permanente das Residências do Governo de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir do dia 9 de Janeiro do corrente ano, por reunir as condições estabelecidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 45 anos de idade e mais de 30 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 14 700,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 150,00, do grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$ 250,00 mensais, equivalentes a 5

diuturnidades, referidas no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio do mesmo ano:

Engenheiro José Lourenço, licenciado em ciências matemáticas e cursado em engenharia geográfica — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para realização de trabalhos da sua especialidade no território de Macau. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 40,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 8 do corrente:

Kong Iong Kong, condutor de automóveis de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-5-1964 a 31-3-1979 — 14 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 17 10 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-5-1964 a 31-3-1979 14 11 —

Lei Meng, encarregado de limpeza da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1949 a 31-3-1979 — 29 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 35 7 6

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1949 a 31-3-1979 29 8 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 24 do mês findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do corrente mês:

Carlos Manuel de Sales da Silva — nomeado, interinamente, para exercer as funções de oficial de diligência dos Serviços de Administração Civil, com colocação na Administração do Concelho das Ilhas, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPrensa NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano:

Chü Kuok Weng — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Humberto Siqueira da Silva, ter sido nomeado para o cargo de compositor de 2.ª classe. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

O pessoal, a seguir indicado, do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário, se integre, a partir de 1 de Janeiro de 1979, no escalão e na fase correspondente ao respectivo tempo de serviço efectivamente pres-

tado, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro:

Liceu Nacional Infante D. Henrique

Letra «G» (com menos de 10 anos de serviço).

(Fase 1 do 1.º escalão).

Jorge Alberto Hagedorn Rangel, professor, contratado, do 2.º grupo, em comissão de serviço como director do Centro de Informação e Turismo.

Virgínia Maria Rosário do Rego, professora, contratada, do 3.º grupo.

Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie, professora, contratada do 3.º grupo.

Maria Emília Coutinho Castro Alves, professora efectiva do 1.º grupo da Escola Preparatória de Caldas de Visela, em comissão ordinária de serviço como professora do 4.º grupo neste território, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Maria Edite da Silva, professora, contratada, do 5.º grupo.

João Bosco Basto da Silva, professor, contratado, do 6.º grupo (a).

Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques, professora, contratada, do 7.º grupo.

Ernesto Carlos Basto da Silva, professor efectivo de educação física da Escola Preparatória Fernando Pessoa, em comissão ordinária de serviço neste território, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(a) Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, é integrado na letra «F».

Letra «F» (com mais de 10 e menos de 20 anos de serviço).

(Fase 2 do 1.º escalão).

Júlio Pereira Dinis, professor, contratado, do 1.º grupo.

Francisco Augusto Salgado Fonseca, professor efectivo do 2.º grupo do Liceu Nacional de Portalegre em prestação de serviço neste território, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Aníbal de Barros Gomes Carneiro, professor, contratado, do 2.º grupo, em comissão de serviço como director dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa.

Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora efectiva do 4.º grupo — A, do quadro do Liceu de Tomar, em prestação de serviço neste território, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Clara Maria Nunes, professora efectiva do 4.º grupo B, do Liceu de Padre António Vieira, em comissão ordinária de serviço neste território, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

João Gil Tavares da Ponte, professor efectivo do 6.º grupo do Liceu de Ponta Delgada, em prestação de serviço neste território, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Maria Fernanda de Moura de Sousa Andrade, professora, contratada, do 9.º grupo.

Maria Georgina de Melo Sampaio Carneiro, professora contratada de educação musical.

Letra «E» (com mais de 20 e menos de 30 anos de serviço).

(Fase 3 do 1.º escalão).

Graciete Agostinho Nogueira Batalha, professora, contratada, do 1.º grupo.

Mário Manuel Rocha Brito Viana, professor, contratado, de educação física.

Letra «E» acrescida de 5% — (com mais de 30 anos de serviço).

(Fase 4 do 1.º escalão).

Fernanda da Mota Salvador, professora, contratada, do 8.º grupo.

Escola Preparatória do Ensino Secundário

Letra «G» (com menos de 10 anos de serviço).

(Fase 1 do 1.º escalão).

Alda Maria da Silva Miranda Boavida Salgado Fonseca, professora efectiva do 2.º grupo do Liceu Nacional de Portalegre, em prestação de serviço neste território, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Maria João de Sena Fernandes, professora, contratada, do 3.º grupo na situação de licença sem vencimentos.

Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas, professora, contratada, de educação física.

Maria Encarnação Rodrigues Salas, professora efectiva de educação física da Escola Preparatória Gonçalves Crespo (Pontinha), em prestação de serviço neste território, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Letra «F» (com mais de 10 e menos de 20 anos de serviço).

(Fase 2 do 1.º escalão).

Margarida Maria Mendes de França Ferreira Rodrigues Ribeiro, professora, contratada, do 1.º grupo.

Alzira Ália Alice Albertina de Sousa Pereira, professora, contratada, do 4.º grupo.

Maria Celeste Apclinário Afonso Pedrosa dos Santos, professora, contratada, do 4.º grupo.

António Augusto Martins da Silva Andrade, professor efectivo do 5.º grupo.

(O emolumento devido, na importância de \$680,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos, sendo de \$24,00 cada, com excepção dos da letra E que pagam \$40,00 cada).

Por despacho de 31 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do corrente ano:

Lei Sé Meng — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos dos artigos 51.º, 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de Ng Koc Iat, por despacho de 17 de Março de 1979. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no anúncio de abertura do concurso de promoção para dois lugares de terceiros-oficiais dos quadros do Ensino Primário Oficial e do Ensino Primário Luso-Chinês e de um lugar vago desta Repartição e no anúncio

de abertura do concurso de um lugar de arquivista desta Repartição, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5 de Maio de 1979, onde se lê: «Maria Luísa Hagedorn da Conceição Rangel», deve ler-se: «Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel».

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Maio corrente:

Chói In I, aliás Chui Yin Yee, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Director dos Serviços, *Lionel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Rectificação

No extracto de despacho respeitante ao contrato de prestação de serviço da Dr.ª Maria Suzete das Neves em funções equivalentes às de técnico estatístico da Repartição dos Serviços de Estatística, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1979, onde se lê:

«Por despacho de 22 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1979:»
deve ler-se:

«Por despacho de 28 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1979:»

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Rev.º Pe. João Paulo de Sousa — aposentado no seu lugar com a seguinte pensão anual:

- a) 120% da parte fixa do vencimento metropolitano da categoria da classe 13.ª da tabela aprovada pelo artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, ou do vencimento de categoria, conforme a residência do interessado, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 9.º do Decreto n.º 25 371, de 18 de Maio de 1935;

- b) Parte variável dos vencimentos fixados na alínea antecedente, calculada pela aplicação do factor que vigorar legalmente, observando-se conforme os casos, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e com a limitação do artigo 10.º ambos do citado Decreto n.º 25 371, acrescida das melhorias e suplementos a que tiver direito;

- c) A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Rev.º Pe. Francisco António Bata — aposentado no seu lugar com a seguinte pensão anual:

- a) 120% da parte fixa do vencimento metropolitano da categoria da classe 13.ª da tabela aprovada pelo artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, ou do vencimento de categoria, conforme a residência do interessado, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 9.º do Decreto n.º 25 371, de 18 de Maio de 1935;

- b) Parte variável dos vencimentos fixados na alínea antecedente, calculada pela aplicação do factor que vigorar legalmente, observando-se conforme os casos, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e com a limitação do artigo 10.º ambos do citado Decreto n.º 25 371, acrescida das melhorias e suplementos a que tiver direito.

- c) A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 29 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do corrente ano:

Maria Francisca Alves Mendes Hugk, licenciada em Finanças — contratada, nos termos e condições dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e artigo 50.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril de 1972, da Orgânica dos Serviços de Finanças, para prestar serviço nos Serviços de Finanças de Macau em funções correspondentes às de técnico-economista com vista à elaboração de trabalhos, designadamente relativos à verificação de contas e revisão das matrizes prediais, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, acrescida da importância correspondente à percentagem, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966, às passagens de ida e regresso, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, subsídio de residência, e demais direitos e regalias que, nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado não sejam incompatíveis com a situação contratual. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lau Peng K'au, aliás Henrique Lau, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 3, da Repartição dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$ 1 980,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Nuno Fernandes Bento, guarda de 2.ª classe n.º 212, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Nai Pang, guarda de 3.ª classe n.º 498, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 040,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 31 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Carlos Emílio Gracias, segundo-oficial da Repartição Técnica das Obras Públicas, fixada por despacho de 5 de Setembro de 1950, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1950, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/50, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Koc P'eng, cantoneiro auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$ 1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leonardo Pinto Marques, chefe de secção do Corpo da Polícia Marítima, fixada por portaria de 21 de Março de 1952, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1952 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 14/52, acrescida de \$ 1 440,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Moreira Tavares Monteiro, primeiro-oficial dos Ser-

viços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. O encargo é suportado por conta do orçamento geral do Estado e por conta do orçamento geral do Território, nas proporções de 674/1000 e 326/1000, a que correspondem, respectivamente, 28 anos, 4 meses e 24 dias e 13 anos, 8 meses e 29 dias.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Domingos da Assunção, segundo-oficial do Centro de Informação e Turismo, fixada por despacho de 11 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/71, acrescida de \$ 945,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Chan, desenhador da Repartição Técnica das Obras Públicas, fixada por despacho de 22 de Setembro de 1949, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1949 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/49, acrescida de \$ 2 175,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Maria de Jesus dos Santos, fiel do depósito de material da Repartição dos Serviços de Obras Públicas, Portos e Transportes, fixada por despacho de 9 de Novembro de 1960, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1960 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/60, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Maria de Abellard Borges, terceiro-oficial do Serviço Meteorológico, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, acrescida de \$ 1 620,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco Chan, segundo-intérprete de língua chinesa do quadro do pessoal assalariado da extinta Comissão de Censura à Imprensa, fixada por despacho de 11 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$ 1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lau Ká, pintor auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 250,00,

face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Mei Seng, ajudante de pintor de 3.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Vong, guarda de 3.ª classe n.º 424, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$1 980,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan I Kau, guarda de 4.ª classe n.º 129, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por portaria de 19 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/70, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ng Si, servente de 1.ª classe (obras) dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Reinaldo do Rosário Ângelo, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 20 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/78, acrescida de \$1 260,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Carlos Correia Pais de Assunção, auxiliar de obras públicas de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas, fixada por despacho de 31 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$855,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Wong Kan, serralheiro de 4.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Siu Pan, carpinteiro auxiliar de 2.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tang Chi, pedreiro auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 325,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Herculano Hugo Gonçalves Estorninho, observador de 2.ª classe do Serviço Meteorológico de Macau, fixada por portaria de 14 de Julho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/67, acrescida de \$2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Delfim José António Paiva, fiscal da Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Francisco Cordeiro, observador de 1.ª classe do Serviço Meteorológico, fixada por despacho de 30 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 6 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Gaspar Aires da Silva Conceição, subchefe n.º 17, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 14 de Março de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de

1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/72, acrescida de \$1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Abílio Augusto Rodrigues, guarda de 1.ª classe n.º 148, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Alexandre Herculano Madeira, guarda de 2.ª classe n.º 209, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Iau, guarda de 2.ª classe n.º 238, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 30 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Son, guarda de 3.ª classe n.º 452, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Soi, guarda de 3.ª classe n.º 449, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$1 485,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ho Hon, mecânico electricista de 2.ª classe n.º 2, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Iong Hou, patrão n.º 6, dos Serviços de Marinha, fixada por des-

pacho de 7 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/77, acrescida de \$1 980,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 9 de Abril de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do corrente ano:

Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica-economista de 2.ª classe — rescindido o contrato celebrado por despacho de 13 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1978.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 30 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 4 de Maio do mesmo ano, respeitante a Fernando José Rodrigues Júnior, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado e chefe da Repartição, substituto, na situação de desligado do serviço, aguardando aposentação:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por determinação do Ex.º Senhor Procurador-Geral Adjunto, através da ordem de serviço n.º 1/79, de 30 de Abril findo, o signatário assumiu as funções de conservador dos Registos, substituto, a partir de 1 de Maio corrente, de harmonia com a segunda parte do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Conservador, substituto, *Abel José Tavares de Mendonça*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por determinação do Ex.^{mo} Senhor Procurador-Geral Adjunto, através da ordem de serviço n.º 1/79, de 30 de Abril findo, o signatário assumiu as funções de Conservador do Registo Civil de Macau, substituto, a partir de 30 de Abril findo, de harmonia com a segunda parte do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Conservador, substituto, *Jorge Alberto Fontes Azevedo Osório*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Sün Sok Ū, também conhecida por Rosa Maria Sun — nomeada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Manuel Estrela da Manhã Fernandes Noronha Assunção, aliás Manuel Fernandes Noronha Assunção, a escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe. (É devido o emolumento de \$ 16,00 que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 3 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Kok Kong», sito no r/c do prédio n.º 30-B, da Rua Bispo Medeiros, (Ed. Fu Mei Lok), para a exploração da indústria de reparação e reconstrução de máquinas e aparelhos eléctricos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Isabel Abrantes Chek Nui Iek.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Março do ano em curso, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

P'un Sou — dispensado do cargo de cantoneiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi

assalariado por despacho de 11 de Abril de 1974, visado em 18 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1974, a partir da data da posse do novo cargo de calceteiro auxiliar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Ng Kuai Wa — dispensado do cargo de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi assalariado por despacho de 18 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11 de Outubro de 1975, a partir da data da posse do novo cargo de cantoneiro auxiliar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Leong Tat Man — dispensado do cargo de servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi assalariado por despacho de 1 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1977, a partir da data da posse do novo cargo de cantoneiro auxiliar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despachos de 19 de Março do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Cheong In Meng — assalariada para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço de Ng Iao, por ter atingido o limite de idade, fixado no artigo 4.º, alínea a), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

Tam Hok Kai — assalariado para desempenhar as funções de servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de Koc Hei, por ter atingido o limite de idade, fixado no artigo 4.º, alínea a), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

Lei Seng Keong — assalariado para desempenhar as funções de servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de Leong Tat Man, concedida por despacho de 19 de Março do corrente ano.

Cheong In Tak — assalariado para desempenhar as funções de servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Chiang Sok Lin — assalariada para desempenhar as funções de servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Leong Chong K'au — assalariada para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de Cou Tim, por ter atingido o limite de idade, fixado no artigo 4.º alínea a), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

Sam Lap Wang — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Ló Heng T'ong — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Ch'an Weng Fai ou Tang Eng Hwee — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Lai Sio Leong — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de Ng Kuai Wa, concedida por despacho de 19 de Março do corrente ano.

Ch'an Weng Kin ou Cheong Yone Kyan — assalariado para desempenhar as funções de servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Lai Tou — assalariado para desempenhar as funções de servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de Chau Kam, por ter atingido o limite de idade, fixado no artigo 4.º alínea a), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

Vong Kam Seng — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Por despachos de 19 de Março do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

P'un Sou — assalariado para desempenhar as funções de calceiteiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de Pao Iao, por ter atingido o limite de idade, fixado no artigo 4.º, alínea a), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

Ng Kuai Wa — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de Chan Cam, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

Leong Tat Man — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de P'un Sou, concedida por despacho de 19 de Março do corrente ano.

Lei Kuok Wai — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de Lim Sam Fok, concedida por despacho de 24 de Abril de 1978.

Lei Tak Un — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de

27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de Iong Cam Seng, concedida por despacho de 7 de Julho do ano findo.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Abril do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano:

Tang Mui, servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade previsto no artigo 4.º, alínea *a*), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro do ano em curso, com a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$12 915,60, calculada nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 13 de Março findo, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1979, considerando o salário único de Pts: \$980,00, do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo n.º 1 da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$250,00 nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 3 de Maio do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante a Leong Fai, contínuo auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo — transita para um dos lugares de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo, criado pela Lei n.º 6/79/M, de 17 de Março, nos termos do artigo 11.º da mesma lei.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Fernanda Maria Leandro de Nogueira Botelho, aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo — transita para um dos lugares de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo, criado pela Lei n.º 6/79/M, nos termos do artigo 11.º da mesma lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo — transita para um dos lugares de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo, criado pela Lei n.º 6/79/M, de 17 de Março, nos termos do artigo 11.º da mesma lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Abril de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota — exonerada das funções de aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, para que foi nomeada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5/77, a partir da data em que transitar para o cargo de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas.

Fernanda Maria Leandro de Nogueira Botelho — exonerada das funções de aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, para que foi nomeada por despacho de 6 de Janeiro, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5/77, a partir da data em que transitar para o cargo de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas.

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias — exonerada das funções de aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, para que foi nomeada por despacho de 27 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 23/76, a partir da data em que transitar para o cargo de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano:

Maria Teresa Soares Batalha da Silva, aspirante de nomeação provisória do Centro de Informação e Turismo — promovida a terceiro-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, em conformidade com as disposições do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 22 de Março último, de S. Ex.ª o Governador, foi Vong Wun Chau autorizado a explorar um café denominado «Siu Yau» e sito na Rua Manuel de Arriaga n.º 1-F, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Ranzel*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Abril do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Vong Iu Hong, motorista de embarcações de 2.ª classe n.º 18, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 4 de Agosto de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto de 1975 e publicado por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 34, de 23 de Agosto de 1975, a partir da data em que for assalariado motorista de embarcações de 1.ª classe da mesma Repartição.

Vong Meng Kuong, motorista de embarcações de 2.ª classe n.º 19, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 4 de Agosto de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto de 1975 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 34, de 23 de Agosto de 1975, a partir da data em que for assalariado motorista de embarcações de 1.ª classe da mesma Repartição.

Por despachos de 16 de Abril do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Vong Iu Hong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de motorista de embarcações de 1.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Vong Nin, também conhecido por Wong Lün.

Vong Meng Kuong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de motorista de embarcações de 1.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Kong Chek.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Abril do corrente ano, visados e anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1979:

João Maria da Costa, guarda de 1.ª classe n.º 233/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Maio de 1979, de acordo com a declaração feita em 7 de Março de 1979

e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 50 anos de idade e 35 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 18 690,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 1 530,00, grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de \$ 250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Manuel Matias, guarda de 1.ª classe n.º 528/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Maio de 1979, de acordo com a declaração feita em 14 de Março de 1979 e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 21 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: 1 530,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Alberto Barbosa Contreira, guarda de 1.ª classe n.º 531/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Maio de 1979, de acordo com a declaração feita em 23 de Março de 1979, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 21 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente ao vencimento mensal de Pts: \$ 1 530,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Abril de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Lu Iun, guarda de 3.ª classe n.º 359/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Maio de 1979, de acordo com a declaração feita em 7 de Março de 1979 e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 50 anos de idade e 37 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 16 983,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 16 de Abril do corrente ano, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1979:

Albino Vaz, guarda de 2.ª classe n.º 509/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Maio de 1979, de acordo com a declaração feita em 1 de Abril de 1979 e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 1 390,00, do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 26 de Abril de 1979:

José Correia, guarda de 1.ª classe n.º 214/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 21 de Novembro de 1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 do mesmo mês e ano, nos termos do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Por despacho de 27 de Abril de 1979:

Fong Kim Meng, guarda de 3.ª classe n.º 614/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982,

de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 9 de Maio de 1979:

Ung Mei Si, enfermeira de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 21/79

Declara-se que a Junta de Saúde Especial, em sua sessão ordinária de 30 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à escriturária-dactilógrafa, Margarida Filomena Nisa da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente»

Declaração n.º 22/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Maio de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 161/61, Ché Mei Nim:

«Concedidos trinta dias de licença para repouso e tratamento, devendo, contudo, voltar a nova sessão de Junta munido de relatório do neuro-psiquiatra dos Serviços Saúde».

Guarda de 3.ª classe n.º 643/66, Ku Kam Iu:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/78, Chang Tit Hon:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Março de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio do mesmo ano:

António Lourenço de Carvalho, guarda de 2.ª classe n.º 265, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 2 de Junho de 1979, nos termos

do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Maio de 1979.
— O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Parecer n.º 38/79

Senhor Governador de Macau

Excelência:

1. João Filomeno de Sousa Sales, de 51 anos de idade, chefe dos serviços administrativos do Instituto de Assistência Social de Macau, com mais de trinta anos de serviço prestado ao Estado, declarou que desejava aposentar-se a partir de 1 de Março de 1979, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

Ao Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Cultura suscitaram-se dúvidas sobre a concessão da aposentação a este funcionário porquanto o mesmo pertence ao Quadro Geral de Adidos encontrando-se em Macau em regime de comissão de serviço; e, com vista a estabelecer doutrina sobre a matéria sugere que seja ouvido o Procurador-Geral Adjunto com o que V. Ex.ª concordou.

2. À situação do funcionário em causa refere-se já o nosso parecer n.º 37/79, de 23 do corrente: é funcionário do Quadro Geral de Adidos (1) e foi requisitado ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º, do Estatuto Orgânico de Macau, para prestar serviço no Território, como chefe dos serviços administrativos do Instituto de Assistência Social. (2)

A desvinculação do funcionário ao Quadro Geral de Adidos a que pertence, pode fazer-se, para além dos outros processos referidos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 294/76, pela «integração» em lugares dos serviços e organismos da administração pública; a mesma integração, agora especificamente referida a Macau, é permitida pelo n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, nos termos seguintes:

«O pessoal referido no número anterior, a seu requerimento e obtida a concordância do respectivo Ministro, poderá transitar para os quadros do território de Macau, competindo ao Governador a sua nomeação para os novos quadros».

Do expediente que nos é presente depreende-se que em relação ao funcionário de que ora se trata, se não chegou a processar tal integração nos quadros do funcionalismo do Território — ou, mais concretamente, nos do Instituto de Assistência Social de Macau.

Nesse pressuposto se entenderão as considerações subsequentes.

Assim, a primeira conclusão a firmar é a de que o mesmo funcionário não é agente da administração deste Território, mas sim e ainda, do Quadro Geral de Adidos.

3. Tirada esta conclusão, põe-se a questão de saber se a Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, ao abrigo da qual o mesmo funcionário fez a sua «declaração de aposentação» lhe é aplicável.

A disposição invocada para cobertura da sua pretensão à aposentação, é o artigo 2.º que se transcreve, na parte com interesse para a consulta:

«1. Têm direito à aposentação *todos os servidores do Estado, seja qual for a forma de provimento ou a natureza da prestação de serviço* desde que, recebendo vencimentos ou salários por verbas consignadas a pessoal ou mesmo por verbas globais inscritas no orçamento geral do Território e tendo satisfeito ou vindo a satisfazer os encargos prescritos na lei, reúnam ainda qualquer um dos requisitos constantes das alíneas seguintes:

.....
b) Declarem desejar aposentar-se, após 30 anos de serviço contados para efeitos de aposentação e tenham pelo menos 50 de idade.

.....»
A extrema amplitude da redacção, na esteira de resto do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (artigo 430.º) permitiria num exame apenas literal, incluir no âmbito da disposição os agentes dos quadros metropolitanos, em serviço no território, designadamente os do Quadro Geral de Adidos, em regime de requisição ou comissão, pois todos são servidores do Estado, e têm vencimentos pagos pelo orçamento geral do Território. Este entendimento levar-nos-ia, porém, a conclusões que poderão eventualmente contrariar princípios de leis de hierarquia superior — ou mais especificamente, o Estatuto Orgânico de Macau e a própria Constituição da República.

A questão foi já abordada no nosso parecer n.º 6/79, de 23 de Janeiro de 1979, do qual respigamos algumas considerações que se nos afiguram pertinentes.

Assim, dizíamos nesse parecer:

«A questão posta aborda a complexa problemática do estatuto dos funcionários dos quadros dos serviços públicos da República enquanto prestam serviço em Macau. Que funcionários abrange e em que medida ficam sujeitos ao Estatuto do Funcionalismo em vigor no Território e, complementarmente, em que medida se desligam de seu estatuto próprio; quais as repercussões neste da sua eventual sujeição àquele, etc.

Tais questões ultrapassam, pela sua multiplicidade e pela necessidade de tomar posições de política administrativa (no capítulo da função pública) não só a nível territorial como a nível nacional, as forças de um simples parecer e as funções deste órgão apenas de consulta jurídica».

E mais adiante, desenhando no mesmo parecer, as fronteiras em que a Lei n.º 15/78/M e a sua interpretação se deveria conter sob pena de inconstitucionalidade, escrevíamos:

«Na verdade, a Constituição da República reconhece e recebe no seu seio, o Estatuto Orgânico de Macau, nos seus precisos termos (n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 306.º (3)

Ora a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º deste último diploma — disposição ao abrigo da qual é decretada a Lei n.º 15/78/M — atribui à Assembleia Legislativa competência para:

«Fazer leis sobre todas as matérias que interessem exclusivamente ao território . . . e bem assim interpretá-las . . .»

Fixa-se pois como limitação a tal competência, o interesse exclusivo do Território; daí que, se a lei vier a afectar os interesses da República, ultrapasse essa competência.

Ora se é aceitável que o regime jurídico da aposentação dos funcionários dos quadros privativos de Macau interesse exclusivamente ao Território, já não parece defensável entender ainda como circunscrito a esse exclusivo interesse, o regime de aposentação dos funcionários dos serviços da República em serviço no Território ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico. Tal matéria interessa não exclusivamente a Macau mas também e particularmente aos próprios serviços da República pois que, por via da aplicação daquela lei aos seus funcionários, veriam o contingente de servidores do Estado Português reduzido em termos que não são precisamente os que decidira adoptar.

Parece-nos assim que a Lei n.º 15/78/M, entendida nos seus precisos termos, iria ofender o n.º 1 da alínea a) do artigo 31.º do Estatuto Orgânico e, por essa via, o n.º 1 do artigo 306.º da Constituição da República; daí a sua inconstitucionalidade».

4. A esta conclusão de que a Lei n.º 15/78/M não tem virtualidade para afectar os funcionários dos quadros metropolitanos em serviço no Território, não obsta o princípio estabelecido no artigo 68.º do referido Estatuto Orgânico, segundo o qual, «o pessoal dos serviços públicos, seja qual for a sua categoria, integra-se nos quadros próprios do Território de Macau, ficando apenas sujeito à autoridade e fiscalização dos seus órgãos».

Tal princípio, estabelecido na sequência do artigo 67.º e, ambos, na do princípio de autonomia administrativa consagrado no artigo 2.º, todos do mesmo Estatuto, implica uma extensão da sua aplicabilidade também aos funcionários a que se refere o n.º 1 do artigo 69.º do mesmo diploma; e isso por se nos afigurar que esses funcionários não estarão directamente incluídos na previsão do artigo 68.º o qual teria em mente o pessoal que constitui os quadros próprios do Território; daí a necessidade de os considerar em disposição complementar — o referido n.º 1 do artigo 69.º

Não parece porém aceitável que tais funcionários fiquem totalmente desvinculados do seu estatuto próprio de funcionários dos quadros dos serviços metropolitanos a que pertencem. Na verdade o artigo 68.º do Estatuto Orgânico apenas os sujeita à fiscalização e à autoridade dos órgãos próprios do Território de Macau; não determina que percam o seu estatuto próprio. Por outras palavras: o artigo 68.º define quem exerce autoridade e fiscalização sobre os funcionários dos quadros metropolitanos em serviço no Território; não porém qual a lei que se lhes aplica.

5. Assente em que a Lei n.º 15/78/M não pode entender-se como aplicável aos funcionários dos quadros metropolitanos em serviço no território, a conclusão será a de que o do Quadro Geral de Adidos prestando serviço em Macau, a título de requisição ou em comissão de serviço, não poderá invocar o direito de aposentação nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei territorial n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

Essa conclusão tem de resto expressa formulação no § 2.º do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino que, em face das considerações precedentes, se deve considerar não revogado:

«§ 2.º Os funcionários pertencentes a quadros metropolitanos que desempenham funções no ultramar, em regime de comissão, não podem ser aposentados no ultramar».

6. Alcançada esta conclusão, teríamos respondido à questão que nos fora posta.

Não se deixará porém de considerar qual o regime de aposentação aplicável ao funcionário em questão.

Porque pertence a um quadro metropolitano, estará sujeito naturalmente à lei básica da aposentação — o Estatuto da Aposentação (Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro) e à legis-

lação complementar aplicável aos funcionários dos antigos territórios ultramarinos que ingressaram no Quadro Geral de Adidos: entre outras e com particular interesse, o n.º 1, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril:

«1. Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública poderão ser aposentados os adidos que o requererem, desde que contem, para efeitos de aposentação, o tempo mínimo de serviço, nos termos da lei geral, independentemente da idade que possuam».

Esta faculdade foi reafirmada no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/78, de 28 de Novembro, tornando-a até extensiva aos funcionários e agentes da administração pública das ex-províncias ultramarinas, com quinze anos de serviço e que hajam efectuado descontos para aposentação, ainda que não fossem já subscritores na data da independência do território em que estavam colocados.

Uma vez que o funcionário em questão tem já mais de 15 anos de serviço, poderá requerer a sua aposentação, não às entidades administrativas do Território, mas às que hoje superintendem no Quadro Geral de Adidos.

7. Por todo o exposto são-nos permitidas as seguintes conclusões:

a) Ao funcionário do Quadro Geral de Adidos em serviço no território ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau não é aplicável o disposto no artigo 2.º n.º 1, alínea b) da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto;

b) É-lhe porém aplicável o regime previsto no n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/78, de 28 de Novembro, pelo que, tendo mais de quinze anos de serviço, poderá requerer a sua aposentação ao Ex.º Sr. Secretário de Estado da Administração Pública.

Este o nosso parecer.

V. Ex.ª porém decidirá.

(1) Sobre o Quadro Geral de Adidos veja-se o parecer citado.

(2) Embora a situação daquele funcionário devesse ser a de requisição, (nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 294/76, de 24 de Abril então vigente) já que o lugar que foi ocupar não admite o provimento em comissão (v. quadro anexo ao Regulamento do Instituto de Assistência Social de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1755, de 19 de Dezembro de 1967) o certo é que a «Declaração» da sua prestação de serviço (in *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1977) refere que o presta em «comissão de serviço»; para o efeito da consulta é porém irrelevante o uso de uma ou outra forma de provimento.

(3) Não será talvez demais entender que este, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, mantém esse carácter por força do n.º 2 do artigo 292.º da nossa Constituição não obstante o processo simplificado de revisão previsto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo 306.º.

Macau, aos de 26 Abril de 1979. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

Despacho:

1. Homologo o parecer n.º 38/79, de 26 de Abril de 1979, do Ex.º Procurador-Geral Adjunto.
2. Publique-se em *Boletim Oficial* o mesmo parecer e o respectivo despacho.

Em 30 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Listas

provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de dois lugares de auxiliar de 4.ª classe, contratado, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», e de outros que vierem a dar-se na mesma Escola ou na Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1979:

Candidatos admitidos

Ana Maria Sin Boiça;
 Ana Paula Fernandes Estorninho Dias;
 Anabela Afonso Gomes Ritchie Sanchez;
 Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo;
 Celeste Gracias;
 Diana Rodrigues Fernandes; a)
 Edite Maria Azedo Lei;
 Esbelta Maria de Sousa;
 Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão;
 Helena Lei Pereira Loi;
 José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias;
 Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves; a)
 Lídia Lopes Monteiro;
 Maria Alzira dos Prazeres da Silva Gerales; a)
 Maria Antonieta do Rosário Machado;
 Maria Baptista;
 Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro;
 Maria de Lurdes Manhão;
 Maria Isabel Brito da Rosa;
 Maria Lopes Monteiro;
 Maria Teresinha Yu;
 Margarida Maria de Carvalho;
 Sílvia Lopes Monteiro.

a) Não apresentou a certidão de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 10 de Maio de 1979).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Devidamente homologada por despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 10 de Maio de 1979, se publica a lista de classificação final do concurso de provas práticas para a promoção de um lugar de segundo-oficial desta Repartição e de um outro, de segundo-oficial, chefe da

secretaria do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1978:

Candidato aprovado

Classificação final

Mário Telmo do Espírito Santo Dias...14,5 valores (Bom).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU

Lista

Lista definitiva da única candidata admitida ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20 de Janeiro de 1979:

Fernanda Enília Dias Azedo.

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 10 de Maio de 1979. — O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

Aviso

Faz-se público que o júri do concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau, nomeado por despacho de 10 de Maio de 1979, do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, ficou assim constituído:

PRESIDENTE: Dr. Henrique de Senna Fernandes, bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau.

VOGAIS: Vítor Herculano da Luz, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Educação, e Aílete Maria Lau do Rosário, terceiro-oficial da Biblioteca Nacional, servindo também de secretário.

As provas práticas do referido concurso realizar-se-ão no dia 28 de Maio de 1979, com início às 15,00 horas, com a duração de duas horas, numa das dependências do anexo da Biblioteca Nacional de Macau, sita no Edifício da Biblioteca «Sir Robert Hó Tung».

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 10 de Maio de 1979. — O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se avisa que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento da vaga de recebedor de Fazenda de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril findo, é considerada definitiva.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Maio de 1979. — O Júri, *Francisco Xavier Carlos*, adjunto do chefe dos serviços, presidente. — *Numa Luís Marques Jr.*, director de 3.ª classe, vogal. — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe de secção, vogal.

Nos termos do § único do artigo 17.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, avisam-se os candidatos que as provas escritas do concurso para o preenchimento da vaga de recebedor de Fazenda de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1978, se realizam no dia 16 de Junho de 1979, pelas 9,30 horas, na Repartição dos Serviços de Finanças.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Maio de 1979. — O Presidente do Júri, *Francisco Xavier Carlos*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Abril de 1979

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	162	\$ 579 088,00
Em cadernetas emitidas durante o mês	1	\$ 7 515,40
TOTAL	163	\$ 586 603,40
Reembolsos pagos durante o mês	166	\$ 558 649,47
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 32 646,10
Juros pagos durante o mês	—	\$ 33,60
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2984	\$6 303 185,71
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 138 360,29
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$2 051 260,40
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 49 326,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 101 916,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 98 360,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$4 825 496,91
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 814 254,34
Em empréstimos especiais	—	\$ 4 420,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$8 482 943,54
Fundo de reserva	—	\$1 264 279,10
Fundo disponível	—	\$ 365 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 86 483,80
Reembolsos totais	3	\$ 6 731,50

Macau, 4 de Maio de 1979. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos* — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *António Sampaio Rodrigues*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Hou Pak, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 28, da Rua Manuel de Arriaga, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 59, da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Veng Luen Cheong Seng» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$19,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ch'an Wai Sang ou Tran Vi Tinh, de nacionalidade chinesa, morador no 4.º andar do prédio n.º 57-P, da Rua General C. Branco, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c-H, s/n, da Rua da Concórdia, (Ed. Van Fong), do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Chan Tin Sang» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$22,70)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

de classificação do único candidato ao concurso realizado no dia 19 de Abril do corrente ano, para promoção a mestre de draga do quadro de pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1979:

Classificação final

José da Piedade Roque das Neves — 14,9 valores (Bom)

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Maio de 1979).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Maio de 1979. — O Júri. — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel Inácio Godinho Novais Leite*, capitão-tenente. — *Gerardo Marques da Cunha*, adjunto de dragagens. — O Secretário, sem voto, *Armando Jorge*, escrivão de 1.ª classe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**Serviço de Segurança Territorial**

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º T/SST/979, homologados por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Maio de 1979, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho:

1. Candidatos aptos:

- N.º 1 — Chan Kam Pui;
- N.º 2 — Lau Chio Wai;
- N.º 3 — Peng Iu Meng;
- N.º 4 — Wong Kuok Veng;
- N.º 5 — Van I Pan;
- N.º 6 — Chu Chio Kao;
- N.º 9 — Ieong Im Sang;
- N.º 10 — Miguel Marcelino Campos Leong;
- N.º 11 — Ng Kam Chio;
- N.º 13 — Leong Kam Tai;
- N.º 14 — Leung Va Tai;
- N.º 15 — Ché Io Weng;
- N.º 16 — Chao Pou Kuong ou Chwe Paw Kong;
- N.º 17 — Armando Carlos da Rosa;
- N.º 18 — Lei Kam Weng;
- N.º 19 — David Afonso Assunção Osório;
- N.º 21 — Lau Seng Tak, aliás Carlos Lau;
- N.º 23 — H'oi Iu Tóng;
- N.º 24 — Lei Iat Kün;
- N.º 25 — Sio Kuón King;
- N.º 26 — Cheong Kam Fai;
- N.º 28 — Mário da Conceição Coelho Baptista;
- N.º 29 — Afonso de Santa Maria t/c Kong Chi Keong;
- N.º 32 — Lun Veng San;
- N.º 33 — Chu Kam Hó;
- N.º 34 — Sou Iam Meng;
- N.º 36 — Chang Kam Tin;
- N.º 37 — Tai Seng Chao;
- N.º 38 — Pou Van Kit;
- N.º 39 — Artemísio Manuel Marques do Nascimento;
- N.º 40 — António Marques do Nascimento;
- N.º 42 — Lo Un Sam;
- N.º 44 — Lai Meng Chau;
- N.º 45 — Lei Io San;
- N.º 47 — Lay Chung Sieng;
- N.º 48 — Wan Va San;
- N.º 49 — Kóng Wa Fai;
- N.º 50 — Ho Weng Tak;
- N.º 51 — Lei Chi Kin;
- N.º 52 — Chao Wa Chun;
- N.º 55 — Ao Siu Kei;
- N.º 56 — Chou Peng Kün;
- N.º 57 — Álvaro Fernando do Rosário Valverde;
- N.º 58 — Cheong Fu Ch'on ou Fu Choon ou M. C. Aung;
- N.º 60 — Américo Maria Fátima da Cunha Vital;

- N.º 61 — Leong Mun Lam;
- N.º 62 — Lou Sam Kuong;
- N.º 64 — Au Ieong Hói Ch'iu;
- N.º 66 — Alexandre Herculano Lopes;
- N.º 67 — Vong Kuok Hong;
- N.º 69 — Chok Ieng Fat;
- N.º 70 — Leong Chi Va;
- N.º 71 — Francisco Xavier Paulo do Rosário; (a)
- N.º 72 — Wong Hón Pan;
- N.º 73 — Au Ieong Hong;
- N.º 75 — Ng Peng Hón;
- N.º 76 — Reinaldo Geraldo de Jesus;
- N.º 77 — Luís Maria Brito da Rosa;
- N.º 78 — Ló Chi Kim;
- N.º 80 — Chan Kam Seng;
- N.º 81 — Ho Kuai Hóng;
- N.º 82 — Lei Peng Vai;
- N.º 83 — Ng Chi Keong;
- N.º 84 — António Sou;
- N.º 85 — Hoi Wó On ou Hwee Wor On;
- N.º 86 — Kou Wai Meng;
- N.º 87 — Lou Chong Long;
- N.º 88 — Leong Peng;
- N.º 89 — Lei Io;
- N.º 90 — Sou Soi Lam, aliás Maung Shwe Lin;
- N.º 91 — U Chong Veng;
- N.º 92 — Vong Kuok Hong;
- N.º 93 — Chan Vai Chiu;
- N.º 94 — Lei San;
- N.º 95 — Lou Sü Peng;
- N.º 96 — Ché Sio Kei;
- N.º 97 — Wai Kuok Man;
- N.º 98 — Chong Cheok Man;
- N.º 99 — Tóng Weng Kün;
- N.º 101 — Ho Iat Meng;
- N.º 102 — Américo Augusto de Assis;
- N.º 103 — Gaspar Xequé do Rosário;
- N.º 104 — Francisco Rodrigues da Silva;
- N.º 105 — Pang In Kuong;
- N.º 106 — Wong Teng Nám ou Wong Eng Nam;
- N.º 107 — Cham Kuong Nang;
- N.º 108 — Law Hon Man;
- N.º 109 — Lei Chong Hou;
- N.º 111 — Vong Ming Kuai;
- N.º 112 — Tang Kin Wa;
- N.º 113 — Ch'an Kai Hong;
- N.º 114 — Pun Chi Kuong;
- N.º 116 — António da Conceição Ferreira;
- N.º 117 — Ch'an Kuai Ch'ün;
- N.º 118 — Wong Seong Keong;
- N.º 121 — Mou Kai Kan;
- N.º 122 — Cheok Weng Io;
- N.º 123 — Ché Peng Kan;
- N.º 124 — Arnaldo António Amante Gomes;

- N.º 125 — Lao Chong Pák;
 N.º 127 — Pun Pak Lok;
 N.º 128 — Cheong Kam Meng;
 N.º 129 — Cheang Sio Lon;
 N.º 130 — Lok Kam Hong;
 N.º 131 — Lei I Un ou Lee Ngai Ywan;
 N.º 132 — Choi Kuoc Kun;
 N.º 133 — Lou Peng Kei;
 N.º 134 — Lam Chi Ch'ün;
 N.º 135 — Chan Vai Man;
 N.º 136 — Leong Sai Iong;
 N.º 138 — Pedro Liu de Castro;
 N.º 139 — Ch'an Vai Ip.

(a) — Apto condicional.

2. Candidatos inaptos:

- N.º 7 — Fernando de Jesus;
 N.º 8 — Chan Sec Vai, aliás Paulo Jordão Chao;
 N.º 12 — Lei Kim Meng;
 N.º 20 — Chong In Nam;
 N.º 22 — Ün Chi Kit;
 N.º 27 — Cheong Iao Kan;
 N.º 30 — Leong Peng Kim;
 N.º 31 — Vong Vai Fai;
 N.º 35 — Chan Kam Peng;
 N.º 41 — Chan Kit Chon;
 N.º 43 — Vong Chi Hang;
 N.º 46 — Chan Seak Hou, aliás Afonso Chan;
 N.º 53 — Chau Ka Heng;
 N.º 54 — Mak Io Meng;
 N.º 59 — Leong Vai In;
 N.º 63 — Lay I Peng;
 N.º 65 — Ng K'uan Song ou Goh Kwen Chong;
 N.º 68 — Ao Keng Ch'ong;
 N.º 74 — Chan Seng Vá;
 N.º 79 — Ng Weng K'eong;
 N.º 100 — Lei Kan Weng;
 N.º 110 — Chan Kai Seng;
 N.º 115 — Hun Chi In, aliás António Baptista Hun;
 N.º 119 — Leong Kuok Ch'eong;
 N.º 120 — Ch'an Man;
 N.º 126 — Ao Kuan Hung;
 N.º 137 — T'óng Chák Sam.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Maio de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, *Oscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

De harmonia com o artigo 2.5.2 do Regulamento da PMF, aprovado pela Portaria n.º 9 126, de 6 de Setembro de 1969, acha-se aberto concurso para promoção ao posto de chefe da PMF, entre os subchefes, abaixo indicados, nos termos do artigo 2.5.3 e 2.5.4 e § único, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e as 1.ª e 2.ª condições da alínea e) do artigo 2.4.5, do citado regulamento:

- Subchefe n.º 20 — Joaquim da Silva Teixeira;
 » n.º 21 — António Ângelo Mendes;
 » n.º 22 — António José;

- Subchefe n.º 24 — Domingos Duarte de Oliveira Correia;
 » n.º 25 — Manuel Maria de Assunção Jr.

Nos termos do artigo 2.5.11 do Regulamento da PMF, as provas deste concurso constam do seguinte, com os coeficientes que se indicam:

I) Prova escrita:

- 1) Redacção de um auto de notícia — 2;
- 2) Resposta a um questionário sobre os seguintes assuntos:
 - a) Organização e normas de serviço da PMF;
 - b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino; Estatuto da PMF; Regulamento da Capitania dos Portos; Regulamento de Continências e Honras Militares; Regulamento da Disciplina Militar e Regulamento da PMF;
 - c) Legislação em vigor no Território sobre exportação, importação e trânsito de mercadorias;
 - d) Regulamentos para o Comércio de Armas, Munições e Explosivos e Indústria de Panchões e Fogos de Artificio, na parte aplicável ao serviço da PMF;
- 3) Resolução de problemas sobre conversação de medidas dos sistemas métrico, inglês e chinês e problemas de áreas e volumes — 2.

II) Prova oral:

Interrogatório sobre os assuntos indicados na alínea 2) da prova escrita — 1.

III) Prova prática:

- 1) Em terra:
 - a) Comando dum pelotão — 1;
 - b) Socorros a naufragos e aplicação de respiração artificial — 1;
- 2) No mar:
 - a) Manobra de uma embarcação, incluindo suspender e fundear, amarrar e largar da bóia, atracar e desatracar;
 - b) Regras para evitar abaloamentos;
 - c) Marcação de pontos distantes em terra e colocação, na carta, do ponto determinado por duas ou três marcações;
 - d) Dado um ponto na carta, determinar a sua latitude e longitude, localizar pontos na carta dada as suas coordenadas;
 - e) Soltar rumos e medir na carta a distância entre dois pontos;
 - f) Conhecimento geral de águas territoriais do Território relativamente a limites, baixios, faróis, cabos submarinos, canais, correntes, ventos dominantes, abrigos e quaisquer acidentes que interessem ao desempenho das futuras funções (cartas e tabelas);
 - g) Utilização dos instrumentos e equipamentos de bordo (fonia, sonda, radar, agulha magnética e odómetro).

Este concurso terá início em 11 de Junho de 1979, pelas 9,00 horas na sede do Comando.

Desta lista cabe recurso para o Governador, a interpor no prazo máximo de 10 dias contados da data da sua publicação, nos termos do artigo 2.5.2 do Regulamento da PMF.

(Homologada por despacho do Ex.º Comandante das F. S. M. de 9 de Maio de 1979).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Maio de 1979. — O Comandante das F.S.M., *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Abril de 1979

Balancete das dependências deste Banco no Território de Macau

ACTIVO		PASSIVO	
Garantia de liquidabilidade:		Créditos exigíveis de pronto:	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas	\$321 736 324,00
Valores afectos à reserva própria do Banco (divisas)	\$250 600 377,34	Notas em Caixa	\$ 50 786 755,00
	\$250 600 377,34	Notas para inutilizar	\$ 55 848 985,00
Moeda divisionária da província	\$ 3 216 681,30	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 43 114 650,00
Notas e moedas diversas	\$ 982 584,06		\$149 750 390,00
L/D sobre a praça, a menos de 6 meses	\$ 55 000,00	Notas em circulação	\$171 985 934,00
L/D noutras praças	—	Depósitos à ordem	\$ 94 885 663,61
L/D sobre outras praças..	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 179 337,85
Aceites bancários descontados	—	Credores diversos	\$ 3 175 929,25
Letras a receber de conta própria	\$ 9 396 546,85	Contas com o Estado	\$155 870 514,49
	\$ 9 451 546,85	Correspondentes	\$ 6 914 761,99
Letras sobre o estrangeiro	\$ 31 021 598,60	Exigibilidades diversas	\$ 4 606,00
Carteira de títulos e cupões	\$ 6 332 000,00		\$433 016 747,19
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 65 657 940,35		
Empréstimos e c/c caucionados	\$ 61 492 457,46		
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—		
Banco de Portugal-c/Reserva..	\$ 9 429 631,60		
Correspondentes	—		
	\$438 184 817,56		
Devedores diversos, a mais de 6 meses	\$ 354 535,00		
Imóveis	\$ 343 469,10		
Mobiliário e material	\$ 759 972,99		
Diversas contas de ordem	\$528 635 286,78		
Diversas contas	\$179 396 391,06		
	\$1 147 674 472,49		
TOTAL	\$ 1 147 674 472,49	TOTAL	\$ 1 147 674 472,49

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, 9 de Maio de 1979. — O Guarda-Livros, *João Maria de Fátima Mendes*. — O Chefe da Divisão de Contabilidade, *Rolando das Chagas Alves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 26 de Abril de 1979, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro n.º 67-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) José António Xavier da Silva, casado, natural de Macau, residente na Rua Sacadura Cabral n.º 36, 1.º andar «A»; 2) José Nuno Garcia dos Santos, casado, natural de Macau, residente na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida n.º 105; 3) Francisco Y Alves, solteiro, maior, natural de Macau, residente na Rua Central n.º 18, 2.º andar; 4) José Proença Branco, solteiro, maior, natural de Macau, residente nas Portas do Cerco n.º 23; e 5) António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, casado, natural de Setúbal, residente na Avenida Coronel Mesquita n.º 3, D-5, todos funcionários públicos e de nacionalidade portuguesa, constituíram uma associação denominada «Grupo Desportivo e Recreativo das Obras Públicas de Macau», em chinês, «Ou Mun Kóng Mou T'ái Iok Hóng Lok Wui», que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE MACAU

CAPÍTULO I

Artigo 1.º — 1. O Grupo Desportivo e Recreativo das Obras Públicas de Macau, adiante designado abreviadamente pelas iniciais «G. D. R. O. P. M.» ou por «GRUPO», em chinês 澳門工務體育康樂會 (Ou Mun Kóng Mou T'ái Iók Hóng Lók Wui) é uma agremiação desportiva e cultural com sede em Macau.

2. Os fins do «G. D. R. O. P. M.» são a promoção da educação física dos seus associados, o desenvolvimento entre eles da prática do desporto, proporcionando-lhes os meios para isso e para a sua recreação e cultura geral.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 2.º Os sócios classificam-se em ordinários e honorários, sendo considerados ordinários os que pagam quotas e hono-

rários os indivíduos que por terem prestado relevantes serviços à causa desportiva em geral ou ao «G. D. R. O. P. M.» em particular, a Assembleia Geral julgue merecedores de tal distinção.

Art. 3.º — 1. A admissão de sócios ordinários será feita, de entre os indivíduos que prestam ou prestaram serviços na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, mediante proposta, na qual além da assinatura do sócio proponente, no uso pleno dos seus direitos, deverá constar também o nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado, morada e assinatura do proposto e será acompanhada de duas fotografias do candidato.

2. A assinatura do candidato implicará a sua aceitação incondicional de todas as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentos em vigor no «G. D. R. O. P. M.».

3. A admissão ou rejeição de sócios ordinários será da competência da Direcção com direito a recurso para a Assembleia Geral, convocada em conformidade com os presentes estatutos.

4. A admissão ou rejeição será comunicada ao interessado no prazo máximo de oito dias, sendo em qualquer dos casos a proposta arquivada.

5. O candidato aprovado será considerado sócio mediante o pagamento de jóia e quotas de montante a fixar em Assembleia Geral.

6. Aos sócios honorários será passado um diploma especial assinado pelo presidente e secretário da Assembleia Geral, sendo facultativo o pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 4.º — 1. São deveres gerais dos sócios:

- a) Pagar com regularidade as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- b) Cumprir os estatutos do Grupo, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos da colectividade;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso da agremiação.

2. São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral nos termos destes estatutos;
- b) Serem eleitos ou nomeados para cargos do Grupo ou para o representarem

junto de quaisquer outros organismos;

c) Participar em quaisquer actividades do Grupo quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos destes estatutos, quaisquer propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação geral nos termos previstos no artigo 11.º destes estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Grupo.

CAPÍTULO IV

Perda de direitos e outras sanções

Art. 5.º — 1. Perderão os direitos de sócios:

- a) Os que forem condenados judicialmente por crimes desonrosos;
- b) Os que se atrasarem por mais de três meses no pagamento de quotas e que convidados pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não façam no prazo máximo de oito dias.

2. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos desde que paguem as quotas em atraso no acto da readmissão e a Direcção não veja inconveniente.

Art. 6.º — 1. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos do Grupo ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

2. As duas primeiras sanções serão impostas pela Direcção e a última será proposta pela mesma à Assembleia Geral.

3. O sócio suspenso não fica isento do pagamento de quota nem do cumprimento dos restantes deveres, mas está somente inibido de exercer os direitos que lhe são conferidos pelos estatutos.

4. O sócio que for suspenso tem o direito de se justificar em Assembleia Geral, não podendo tomar parte na discussão de qualquer outro assunto sem que o castigo seja dado por findo.

CAPÍTULO V

Administração

Art. 7.º — 1. Constituirão receitas ordinárias do Grupo:

- a) O produto da cobrança das jóias e quotas;

b) O produto de quaisquer fundos e valores do Grupo.

2. Constituirão receitas extraordinárias do Grupo:

a) Todos os donativos;

b) Qualquer receita que de momento se torne necessário angariar para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;

c) O produto de quaisquer receitas eventuais do Grupo.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes e eleições

Art. 8.º — 1. Os corpos gerentes serão eleitos anualmente em reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para esse fim, no mês de Janeiro de cada ano, sendo permitida a reeleição.

2. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes.

3. As eleições para os corpos gerentes serão feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos.

CAPÍTULO VII

Assembleia Geral

Art. 9.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Grupo no pleno uso dos seus direitos convocada pela Mesa da Assembleia Geral por meio de aviso afixado na sede com oito dias de antecedência.

2. À hora indicada na convocatória, a Assembleia Geral só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos sócios.

3. Caso não esteja presente a maioria dos sócios a Assembleia Geral reúne e delibera com qualquer número, passados trinta minutos em relação à hora indicada na convocatória; no prosseguimento das sessões iniciadas poderá também funcionar com qualquer número.

4. As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 10.º A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 11.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e de parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos Corpos Gerentes.

2. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente mediante avi-

so, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de, pelo menos, 10 sócios em pleno uso dos seus direitos.

Art. 12.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger os corpos gerentes;

c) Fixar e alterar o valor das quotas;

d) Aprovar a admissão de sócios honorários;

e) Expulsar sócios;

f) Introduzir ou promover as alterações que julgar necessárias aos presentes estatutos.

2. Compete ao presidente, e no seu impedimento ao vice-presidente:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

b) Manter a ordem e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo cumprir os Estatutos e demais disposições legais;

c) Assinar as actas das sessões e dar posse aos eleitos depois destes superiormente sancionados.

3. Compete ao secretário:

a) Elaborar as actas lançando-as no respectivo livro e assiná-las;

b) Arquivar todos os documentos apresentados à Assembleia Geral;

c) Elaborar todos os documentos dimanados da Assembleia Geral;

d) Substituir o presidente ou o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Direcção

Art. 13.º O Grupo é gerido por uma Direcção eleita em Assembleia Geral, composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

Art. 14.º — 1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessárias para o bom funcionamento da colectividade.

2. A Direcção apresentará no fim de cada ano um relatório e contas da sua gerência que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, para aprovação.

3. As contas serão encerradas a 31 de Dezembro de cada ano, visto o ano social coincidir com o ano civil.

Art. 15.º — 1. Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Grupo;

b) Acatar e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir os sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários;

d) Punir e propor à Assembleia Geral a expulsão de sócios;

e) Requerer ao presidente da Assembleia Geral a convocação da mesma, sempre que o julgue necessário;

f) Elaborar o relatório anual das actividades do Grupo, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

g) Nomear os representantes do Grupo para os actos oficiais ou particulares de figurar;

h) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do Grupo.

2. Compete ao presidente, e no impedimento deste ao vice-presidente presidir às reuniões da Direcção e dirigir todas as actividades.

3. Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar e ter sob sua guarda todas as receitas e valores do grupo;

b) Escriturar os livros da tesouraria e ter sempre em dia o Livro-Caixa;

c) Providenciar para que a contabilização se mantenha sempre em dia.

4. Ao secretário compete assegurar todo o expediente do Grupo e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

CAPÍTULO IX

Art. 16.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 17.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas;

c) Elaborar o seu parecer, para ser apresentado à Assembleia Geral, sobre relatórios e contas, e demais actos da Direcção;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando os interesses do Grupo assim o exigirem.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Art. 18.º — 1. O «G. D. R. O. P. M.» poderá ser dissolvido em Assembleia Geral para esse fim expressamente convocada e, desde que seja aprovada por, pelo

menos, dois terços dos sócios existentes nessa data.

2. A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dissolução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes, depois de saldados os compromissos do Grupo, ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor de qualquer instituição de beneficência local.

Art. 19.º Sem prévia autorização da Direcção é expressamente proibido aos sócios procederem à angariação de donativos para o Grupo.

Art. 20.º Quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos presentes Estatutos, ou em qualquer matéria que o mesmo seja omisso, será resolvida por deliberação da Direcção carecendo no entanto de aprovação pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 21.º O «G. D. R. O. P. M.», usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Macau, 3 de Maio de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.



(Custo desta publicação \$ 386,20)

TRADUÇÃO

(CÓPIA)

Certificado de incorporação

Certifico que a Sociedade «Lieng Chung Corporation Limited» se encontra, à data, incorporada em Hong Kong ao abrigo da Lei das Companhias (Capítulo 32) e que esta Sociedade é de responsabilidade limitada.

Passado por mim e autenticado com o meu selo de cartório, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

(assinado) *S. S. Tan*

Pel'O Governador do Registo de Companhias Hong Kong.

Lei das companhias

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

PACTO SOCIAL DA LIENG CHUNG CORPORATION LIMITED

Primeiro — A Sociedade denomina-se «Lieng Chung Corporation Limited».

Segundo — A sede registada da Sociedade ficará situada em Hong Kong.

Terceiro — Os fins para que a Sociedade é constituída são:

a) Exercer o negócio de Importadores de vinho, produtos de cana, óleo, indústrias químicas, borracha e produtos de borracha; de Exportadores de óleo; e de Importadores e Exportadores de toda a sorte de artigos, produtos, objectos utilitários ou de mercadoria.

b) Exercer todo ou qualquer negócio de comerciantes gerais, proprietários de navio, fretamentos, carregadores, transportadores, direitos de cais, armazenadores, representantes de fabricantes, corretores, donos de armazém e comprar, vender, exportar, importar e negociar em mercadorias de toda a espécie quer por grosso e a retalho e realizar toda a espécie de agências de negócio.

c) Comprar, alugar ou doutro modo adquirir qualquer maquinaria e instalações, e construir, melhorar, manter ou contratar qualquer fábrica para a produção de qualquer artigo ou mercadoria de qualquer empresa industrial e dedicar-se à gerência de indústrias de qualquer natureza e de qualquer empresa de natureza agrícola, minérica ou comercial.

d) Nomear agentes de venda para a venda dos produtos da Sociedade e de quaisquer produtos e artigos de que a Sociedade seja agente em qualquer parte do Mundo.

e) Exercer o negócio e estabelecer, criar fábricas, instalações e manter sucursais, agências subsidiárias, filiadas ou associadas em qualquer parte do Mundo, para todos ou quaisquer dos fins aqui referidos.

f) Exercer qualquer outro negócio quer por fabricação ou doutro modo que a Sociedade entender conveniente aos seus fins ou que se calculem vir a acentuar o valor ou tornar rentáveis quaisquer bens ou direitos da Sociedade.

g) Adquirir para fins de investimento ou revenda e negociar com terrenos e prédios e outras propriedades de qualquer tipo de arrendamento e interesses relacionados e criar, vender e negociar com propriedades livres ou arrendadas e fazer

adiantamentos sobre os valores do terreno ou prédio ou outra propriedade e interesses relacionados e, em geral, negociar em, comerciar através de venda, arrendamento, troca ou doutra maneira com terrenos, prédios e quaisquer outros bens quer móveis ou imóveis.

h) Obter devolutos quaisquer terrenos, prédios, dependências, moradias e outras construções pertencentes à Sociedade ou que a Sociedade esteja interessada quer como proprietária, arrendatária, subarrendatária, contratante ou doutra forma, através de processos legais entrados em qualquer departamento judicial ou organismo oficial com poderes para a realização daqueles fins e com o intuito de ampliar os respectivos terrenos para a construção de novos prédios, moradias, habitações, casas e outras edificações de qualquer natureza e pagar indemnizações e outras considerações aos arrendatários, inquilinos, sublocatários e outros ocupantes daqueles terrenos, edifícios, casas, conforme o ordenado pelo Tribunal ou outra autoridade competente ou que, doutro modo, seja devido.

i) Fomentar e reverter em favor da Sociedade qualquer terreno adquirido pela dita Sociedade ou que a Sociedade esteja interessada e em particular nivelando-o e preparando-o para fins de construção, construindo, alterando, renovando, decorando, conservando, mobilando e melhorando as construções, pavimentando, drenando, plantando, cultivando, alugando os edifícios arrendados ou os contratos de arrendamento, e adiantando dinheiro e entrando em contratos e arranjos de toda a espécie com empreiteiros, inquilinos e outros.

j) Adquirir por compra, arrendamento, troca ou doutro modo, terrenos, edifícios, heranças e propriedades de qualquer tipo de arrendamento e qualquer legado ou interesses e quaisquer direitos sobre ou relacionados com os ditos terrenos, edifícios, heranças e propriedades e ampliá-los e revertê-los em favor da dita Sociedade.

k) Adquirir e ocupar-se de toda ou qualquer parte do negócio e activos de qualquer pessoa, companhia ou sociedade que esteja executando ou se proponha a executar qualquer negócio em que a Sociedade esteja autorizada a executar.

l) Investir e negociar com os valores da Sociedade que não sejam de momento necessários, mediante determinadas garantias e por determinada forma que de tempos a tempos forem determinados.

m) Empréstimo ou adiantar dinheiro ou conceder créditos a determinadas pessoas, companhias ou sociedades por certos

termos que se tornarem necessários e em particular aos clientes e outros que tenham negócios com a Sociedade e dar garantias ou tornar-se fiador de qualquer pessoa, companhias ou sociedades.

n) Emprestar ou levantar o capital da Sociedade por determinada maneira como a Sociedade entender apropriado, e em particular pela emissão de Títulos de Dívida ou Dívidas do Stock (perpétuos ou não) certificados de armazenagem, recibos de direitos de cais, notas promissórias e documentos similares e assegurar o reembolso do dinheiro emprestado, levantado ou devido por hipoteca, ónus ou penhora sob todo ou qualquer dos bens ou activos da Sociedade (quer presentes ou futuros) incluindo o seu capital não realizado bem como por uma hipoteca, ónus ou penhora similares e assegurar e garantir a execução, pela Sociedade, de qualquer obrigação ou dívida contraída pela Sociedade.

o) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, livranças, conhecimentos de embarque, certificados de armazenagem, certificados, títulos de dívida, garantias e outros instrumentos negociáveis.

p) Entrar em quaisquer acordos com governos ou autoridades supremas, municipais, distritais ou outras entidades que se afigurem conducentes aos fins da Sociedade ou a qualquer deles, obtendo de tais governos ou autoridades quaisquer direitos, privilégios e concessões e praticar, executar e cumprir todos os referidos acordos, contratos, decretos, direitos, privilégios e concessões.

q) Actuar como agentes, corretores ou administradores de qualquer pessoa, companhia ou sociedade e empreender e executar subcontratos e de igual modo actuar nos negócios da Sociedade através de ou por meio de agentes, corretores, subcontratos ou outros meios.

r) Remunerar qualquer pessoa, companhia ou sociedade ao serviço da dita Sociedade, quer a pronto pagamento ou por distribuição das acções ou garantias creditadas da Sociedade, pagar na totalidade ou em fracções ou doutro modo que for achado conveniente.

s) Estimular qualquer companhia com o fim de adquirir, no todo ou em parte, quaisquer bens, aceitando-os e aceitando quaisquer obrigações da Sociedade ou aceitando qualquer negócio ou operação da Sociedade que venham a beneficiar a mesma Sociedade ou aumentar o valor de qualquer propriedade ou negócio da Sociedade e aplicar ou garantir a aplicação de seguros, subscrições para, ou doutro

modo adquirir todas ou quaisquer partes das acções ou valores de qualquer daquelas companhias.

t) Vender ou doutro modo dispor de toda ou qualquer parte dos empreendimentos da Sociedade, quer no todo ou em fracções, por determinada consideração que a Sociedade entender apropriado, e em particular por acções, títulos de dívida ou garantias de qualquer outra Sociedade.

u) Distribuir entre os sócios da Sociedade quaisquer bens da Sociedade e em particular quaisquer acções, títulos de dívida ou valores de outras companhias, pertencentes à Sociedade ou que a Sociedade tenha poderes para dispor deles.

v) Pagar por toda ou qualquer parte dos bens, direitos ou interesses de qualquer natureza, comprados ou adquiridos pela Sociedade quer em acções ou em dinheiro ou parcialmente em acções ou parcialmente em dinheiro ou de qualquer outro modo.

w) Procurar para que a Sociedade seja registada ou reconhecida no estrangeiro.

x) Executar os objectivos acima referidos e praticar determinados assuntos que se tornarem necessários ou conducentes à realização dos mencionados fins quer na Colónia de Hong Kong ou noutra local.

Declara-se que o termo «companhia» empregado nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Sociedade, deverá ser considerado como incluindo qualquer sociedade ou outra pessoa colectiva, quer incorporada quer não, e onde quer que se encontre estabelecida, e que é intenção que os fins especificados em cada alínea desta cláusula, salvo se for expresso em contrário em determinada alínea, não deverão de modo algum ser limitados ou restritos por referência a ou inferência de termos de outros parágrafos ou nome da Sociedade.

Quarto — A responsabilidade dos sócios da Sociedade é limitada.

Quinto — O capital da Sociedade é de \$ 1 500 000,00 em moeda corrente de Hong Kong, divididos em 15 000 acções de \$ 100,00 cada uma.

Sexto — O capital da Sociedade pode ser aumentado e qualquer das acções primitivas e qualquer das novas, criadas periodicamente, poderá, de tempos a tempos, ser dividida nas categorias, com os incidentes de preferência, deferidos ou incidências especiais que forem prescritos ou estabelecidos ou de harmonia com os estatutos e regulamentos da Sociedade na altura vigentes.

Os dividendos podem ser pagos em dinheiro ou por via de distribuição de activos específicos ou doutro modo, conforme as disposições dos estatutos e/ou regulamentos da Sociedade na altura vigentes.

Nós, os vários indivíduos cujos nomes, endereços e profissão vão aqui indicados, desejamos formar uma Sociedade, de conformidade com este Pacto Social, e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai indicado a seguir aos mesmos respectivos nomes.

Nomes, endereços e profissão dos subscritores	Número de acções aceites por cada subscritor
Lee Kun Liong	
100, Macdonnell Road, 7.º andar	1
Hong Kong	
Comerciante	
Lee Ka Ching	
21, 3.º andar, Fort Street	1
Hong Kong	
Comerciante	
Total das acções aceites	2

Aos 24 de Agosto de 1965.

Testemunha das assinaturas acima:

(assinado) *Shum Leung Sang*

Solicitador

Hong Kong

Traduzido por: *Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca*.

(Custo desta publicação \$299,20)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU

S. A. R. L.

Convocação

Assembleia geral extraordinária

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos desta Companhia, são os senhores accionistas com direito a voto, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, Largo do Senado n.º 11, pelas 15,00 horas do dia 28 de Maio do corrente ano (segunda-feira), sendo a seguinte a ordem dos trabalhos:

1 — Deliberar sobre os relatórios, balanços e contas do Conselho de Administração e pareceres do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 1976 e 1977.

2 — Eleger os membros dos órgãos sociais da Empresa para o triénio 1979/1981.

3 — Alteração da redacção dos artigos n.ºs 17.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º, 30.º e 31.º, dos Estatutos da Empresa.

Macau, 5 de Maio de 1979. — O Presidente da Assembleia Geral, Pelo Banco Nacional Ultramarino, *José Minhões dos Reis*.

澳門電力有限公司

股東特別大會召集通告

按照本公司章程第十四條之規定，茲定於一九七九年五月廿八日（星期壹）下午叁時正 在議事亭前地十一號本公司總行舉行澳門電力有限公司 股東特別大會，屆時請有投票權之股東出席參加商討下列事項。

- ⊖ 議決董事局及監察會一九七六年及一九七七年度之報告，結算及帳目。

⊖ 選舉一九七九年至一九八一年之公司組織成員。

⊖ 修改本公司組織契約及章程第 17, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 及 31 條。

一九七九年五月五日於澳門

大會執行主席
代葡國海外銀行
李明旭

(Custo desta publicação \$ 58,50)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,00

正元六銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU